



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G332020850247500013
02/01/2023 09:01:32

Cliente

Agência 306-9
Conta 55365-4 RED. MED COMPLEX ESTADUAL
Mês/ano referência DEZEMBRO/2022

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	66.267,41			60.236,178067		
06/12/2022	RESGATE	11.052,38			10.030,221048	1,101907919	50.205,955021
	Aplicação 11/08/2022	11.052,38			10.030,221048		
09/12/2022	APLICAÇÃO	23.228,20			21.054,340100	1,103249906	71.260,295121
12/12/2022	RESGATE	7.076,95			6.412,038100	1,103697423	64.848,259055
	Aplicação 11/08/2022	1.353,99			1.226,775188		
	Aplicação 13/09/2022	5.722,96			5.185,262978		
20/12/2022	RESGATE	5.762,66			5.208,658578	1,106361631	59.639,598377
	Aplicação 13/09/2022	5.762,66			5.208,658578		
22/12/2022	RESGATE	251,00			226,604799	1,107264305	59.412,913578
	Aplicação 13/09/2022	251,00			226,604799		
23/12/2022	RESGATE	304,21			274,627528	1,107718524	59.138,286050
	Aplicação 13/09/2022	304,21			274,627528		
27/12/2022	RESGATE	11.158,38			10.065,210738	1,108006061	49.073,075312
	Aplicação 13/09/2022	11.158,38			10.065,210738		
28/12/2022	RESGATE	4.456,00			4.017,820773	1,109058928	45.055,254539
	Aplicação 13/09/2022	303,61			273,751013		
	Aplicação 11/10/2022	4.152,39			3.744,069760		
29/12/2022	RESGATE	846,66			763,096121	1,109506361	44.292,158418
	Aplicação 11/10/2022	846,66			763,096121		
30/12/2022	APLICAÇÃO	462,00			416,234149	1,109952177	44.708,392567
30/12/2022	SALDO ATUAL	49.624,18			44.708,392567		44.708,392567

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	66.267,41
APLICAÇÕES (+)	23.690,20
RESGATES (-)	40.908,24
RENDIMENTO BRUTO (+)	574,81
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	574,81
SALDO ATUAL =	49.624,18

Valor da Cota

30/11/2022	1,100126502
30/12/2022	1,109952177

Rentabilidade

No mês	0,8931
No ano	9,6144
Últimos 12 meses	9,6144

Transação efetuada com sucesso por: JG321014 BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G332020850247589025
02/01/2023 09:08:14

Cliente

Agência 306-9
Conta 69172-0 REDE ESP ALTA COMPL
Mês/ano referência DEZEMBRO/2022

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	73.443,97			66.769,566234		
09/12/2022	APLICAÇÃO	20.180,65			18.292,001470	1,103249966	85.051,567704
12/12/2022	RESGATE	20.180,65			18.284,605593	1,103607423	66.766,982111
	Aplicação 01/07/2022	11.611,68			10.520,709225		
	Aplicação 11/08/2022	8.568,97			7.763,876368		
30/12/2022	SALDO ATUAL	74.108,16			66.766,982111		66.766,982111

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	73.443,97
APLICAÇÕES (+)	20.180,65
RESGATES (-)	20.180,65
RENDIMENTO BRUTO (+)	664,19
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	664,19
SALDO ATUAL =	74.108,16

Valor da Cota

30/11/2022	1,100126502
30/12/2022	1,109952177

Rentabilidade

No mês	0,8931
No ano	9,6144
Últimos 12 meses	9,6144

Transação efetuada com sucesso por: JG321014 BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3320208502475891
02/01/2023 08:57:15

Cliente
Agência 306-9
Conta 181000-6 RED. PROT. BASICA
Mês/ano referência DEZEMBRO/2022

BB RF GP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj.	Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	85.407,86				77.634,579961		
09/12/2022	APLICAÇÃO	21.660,05				19.651,076970	1,103249966	97.285,650931
12/12/2022	RESGATE	21.660,05				19.643,110103	1,103097423	77.642,546828
	Aplicação 04/07/2022	19.002,62				17.217,238007		
	Aplicação 11/08/2022	2.677,43				2.425,872096		
28/12/2022	RESGATE	80.261,00				72.368,562166	1,109058928	5.273,984642
	Aplicação 11/08/2022	19.837,52				17.886,802354		
	Aplicação 13/09/2022	22.326,84				20.133,143003		
	Aplicação 11/10/2022	22.149,60				19.971,523841		
	Aplicação 09/12/2022	15.945,04				14.377,092328		
30/12/2022	APLICAÇÃO	11,00				9,910336	1,109952177	5.283,894978
30/12/2022	SALDO ATUAL	5.864,87				5.283,894978		5.283,894978

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	85.407,86
APLICAÇÕES (+)	21.691,05
RESGATES (-)	101.941,05
RENDIMENTO BRUTO (+)	707,01
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	707,01
SALDO ATUAL =	5.864,87

Valor da Cota	
30/11/2022	1,100126502
30/12/2022	1,109952177

Rentabilidade	
No mês	0,8931
No ano	9,6144
Últimos 12 meses	9,6144

Transação efetuada com sucesso por: JG321014 BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0068



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G332020850247589031
02/01/2023 09:10:23

Cliente

Agência 306-9
Conta 72329-0 FORTALECIMENTO CADUNICO
Mês/ano referência DEZEMBRO/2022

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	37.589,64			34.168,472486		
29/12/2022	APLICAÇÃO	17.746,28			15.994,752823	1,109506361	50.163,225309
30/12/2022	SALDO ATUAL	55.678,78			50.163,225309		50.163,225309

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	37.589,64
APLICAÇÕES (+)	17.746,28
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	342,86
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	342,86
SALDO ATUAL =	55.678,78

Valor da Cota

30/11/2022	1,100126602
30/12/2022	1,100952177

Rentabilidade

No mês	0,8931
No ano	9,6144
Últimos 12 meses	9,6144

Transação efetuada com sucesso por: JG321014 BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3332020050247589027
02/01/2023 09:09:04

Cliente

Agência 306-9
Conta 70679-9 PROSP FAMILIA EST
Mês/ano referência DEZEMBRO/2022

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	77.724,49			70.650,500815		
30/12/2022	SALDO ATUAL	78.418,68			70.650,500815		70.650,500615

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	77.724,49
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	604,19
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	604,19
SALDO ATUAL =	78.418,68

Valor da Cota

30/11/2022	1,100120502
30/12/2022	1,100052177

Rentabilidade

No mês	0,8031
No ano	9,6144
Últimos 12 meses	9,6144

Transação efetuada com sucesso por: JG321014 BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



LEI MUNICIPAL Nº 5.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece o **PLANO PLURIANUAL** do Município para o período 2022 a 2025, define as metas e prioridades para o exercício de 2022, compatibilizando as Peças Orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2022/2025, pelo qual são definidos as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a IV, integrantes desta Lei.

§ 1º O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos poderes Executivo e Legislativo, inclusive a empresa em que o Município detém o controle acionário considerado, para os efeitos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, de caráter não dependente.

§ 2º Da empresa Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, de caráter não dependente, somente seus investimentos estão incluídos nos programas e ações constantes dos anexos desta Lei.

Art. 2º As diretrizes a serem observadas no quadriênio, norteadoras da execução dos programas e ações dos órgãos municipais, deverão ser orientadas para o seguinte macroobjetivos:

I – Assegurar aos alunos das escolas municipais o aperfeiçoamento das condições de ensino.

II – Criar as condições necessárias para o desenvolvimento socioeconômico do Município, objetivando o aumento do nível de emprego e a melhoria da distribuição de renda.

III – Integrar os programas municipais com os do Governo Federal e do Governo Estadual.



Art. 2º ...

IV – Garantir a manutenção dos investimentos públicos já realizados em áreas sociais consideradas prioritárias pela Administração.

V – Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporárias, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio.

VI – Modernizar e racionalizar as atividades da Administração Pública Municipal.

VII – Contribuir para a inserção social, a melhoria de qualidade de vida e formação da cidadania.

VIII – Promoção e desenvolvimento do turismo local.

IX – Desenvolvimento da agricultura e abastecimento e do agronegócio.

X – Garantir à população o acesso equitativo e universal aos serviços da saúde.

XI – Ações de revisão do Plano Diretor, com seus respectivos instrumentos.

Art. 3º As estimativas de receita e os valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixados, exclusivamente, para conferir consistência econômica e financeira ao plano, não se constituindo em limites para a elaboração das respectivas leis orçamentárias, desde que compatíveis com os programas, seus objetivos, indicadores e metas.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo indicará na Lei Orçamentária Anual para cada exercício, as metas físicas e os valores dos programas e ações constantes do Plano Plurianual.

Art. 4º Por ocasião da elaboração das leis orçamentárias ou das que autorizarem a abertura de crédito adicionais, assim como da lei de diretrizes orçamentárias, poderão ser criadas, no âmbito de cada programa, novas ações ou modificações das existentes, desde que observadas seus objetivos e indicadores, condição essa a ser demonstrada nas respectivas mensagens de encaminhamento das proposições à Câmara Municipal.



Art. 5º Os projetos de lei que tenham por objetivo modificar o Plano Plurianual deverão ser acompanhados de demonstrativo em que fique evidenciado que o equilíbrio econômico e financeiro permanece preservado.

Art. 6º Para fins de avaliação, os valores dos programas e das ações, estabelecidos nesta Lei a preços médios de 2021, serão ajustados monetariamente para permitir a comparação com os valores realizados durante a execução orçamentária.

Art. 7º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2022, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo V e VI da LDO 2022, Lei nº 5.162 de 17/06/21, integrantes desta Lei.

Art. 8º Ficam alterados os anexos abaixo, da Lei nº 5.162 de 17 de junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2022:

I – Tabela 1 – Metas Anuais.

II – Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores.

III – Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

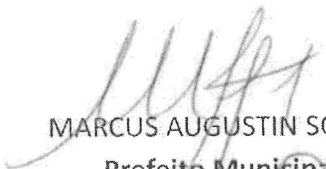
Art. 9º Fica incluído no Artigo 12 da Lei nº 5.162 de 17 de junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o que segue:

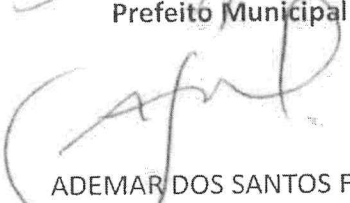
III – Instituir Plano de Carreira para os servidores municipais, assegurando princípios, diretrizes e normas que garantam o bom desenvolvimento profissional da estrutura funcional.




Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração


TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
Subsecretária Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº LV.



LEI MUNICIPAL Nº 5.331, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos da Constituição Federal, artigo 165, § 2º, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações da legislação tributária, regula a despesa com pessoal e atende às normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As normas contidas nessa Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Capítulo II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrantes desta Lei, as quais tem precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo em limite a programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Capítulo III

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023 são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

ADEMAR DOS SANTOS FILHO

Assinado de forma digital por
ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2022.001.20142



- I. Tabela 1 – Metas Anuais;
- II. Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias e Projeção Atuarial do RPPS;
- VII. Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII. Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II, denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob o controle do Município.

Art. 5º Os valores apresentados nos anexos de que tratam os artigos 3º e 4º estão expressos em reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

Art. 6º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 7º Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2023, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período 2022/2025.

ADEMAR DOS
SANTOS
FILHO

Assinado de forma digital
por ADEMAR DOS
SANTOS FILHO
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2022.001.20142



Art. 8º A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender as seguintes finalidades:

- I. Cobertura de créditos adicionais suplementares;
- II. Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será correspondente a no mínimo 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, não precisar ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 9º O Executivo encaminhará ao Legislativo, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas e à geração de recursos para investimentos ou, ainda, para a manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município.

Art. 10 Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquotas ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. Não se sujeitam às regras do *caput* a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 11 Nas estimativas de Receitas poderão ser consideradas, se necessário, modificações na legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, após exaurir o que incumbe, prioritariamente, à Administração.

ADEMAR
DOS SANTOS
FILHO

Assinado de forma digital
por ADEMAR DOS
SANTOS FILHO
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2022.001.20142



Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 12 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estruturas de carreiras.
- II. Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesas de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III. Observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

§ 2º Estão a salvo das regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I - No caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;
- II - Nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - Para atender as demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV - Para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

ADEMAR DOS
SANTOS FILHO

Assinado de forma digital
por ADEMAR DOS SANTOS
FILHO
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2022.001.20142



V - Nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

Capítulo VI

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14 Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária o Executivo estabelecerá metas bimestrais, para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta e, empresas controladas dependentes.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, mediante aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda de arrecadação em face do valor programado, considerada a receita acumulada do exercício, sobre o total de créditos aprovados de cada Poder, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º O valor obtido será reduzido das dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese do excesso da dívida consolidada ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, cabendo a ambos os Poderes limitar o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ADEMAR DOS
SANTOS FILHO

Assinado de forma digital
por ADEMAR DOS
SANTOS FILHO
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2022.001.20142



Lei Municipal nº 5.331/2022 – continuação.

Art. 15 A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 14, § 1º, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 16 Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 50.000,00 no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$100.000,00, no caso de realização de obras públicas e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, conforme Artigo 75, alínea I e II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, à vigência a partir da sua regulamentação no município.

Art. 17 No mesmo prazo previsto no *caput* do artigo 14, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 18 Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, a título de subvenção, auxílio ou congêneres, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e com a existência de recursos orçamentários, seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º A regra de que trata o *caput* aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.

§ 2º As disposições do *caput* serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei 13019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

ADEMAR DOS
SANTOS FILHO

Assinado de forma digital por
ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2022.001.20142



Lei Municipal nº 5.331/2022 – continuação.

Art. 19 Fica o Executivo autorizado nos termos do artigo 62, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a firmar os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis em outras esferas de Governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários para o exercício de 2023.

Parágrafo único. A cessão de funcionários para outras esferas de governo independe do cumprimento das exigências do *caput*, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 20 O Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária – ARO, nos termos da legislação em vigor, se necessárias;
- II - Realizar operações de crédito, até o limite estabelecido pela legislação vigente;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento da Despesa, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos:

- I - Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal ativos, inativos e pensionistas, encargos previdenciários, dívida pública e precatórios judiciais.

§ 2º Observado o limite a que se refere o inciso III do artigo 20, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Alocar recursos em grupo de despesas ou elemento de despesa não dotado inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual.
- II – As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis para atender as necessidades da execução orçamentária.

ADEMAR DOS
SANTOS FILHO

Assinado de forma digital
por ADEMAR DOS SANTOS
FILHO
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2022.001.20142



Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, até o limite de 30% (trinta por cento), transpor, remanejar, transferir recursos total ou parcialmente, as dotações orçamentárias provadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais em decorrência de atos relacionados à organização e o funcionamento da Administração Municipal, mantida a estrutura funcional e programática.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais.

Art. 22 Em cumprimento ao que dispõe expressamente o artigo 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, artigo IV, parágrafo primeiro, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 23 A Mesa Diretora da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 e a remeterá ao Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o Exercício de 2023, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculos.

Art. 24 Caso o valor previsto no anexo de Metas Fiscais se apresentar defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, será reajustado aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 25 Se a lei orçamentária não for publicada até o último dia do exercício de 2022, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for promulgada.

ADEMAR DOS
SANTOS FILHO

Assinado de forma digital por
ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2022.001.20142



Lei Municipal nº 5.331/2022 – continuação.


-9-

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

Art. 26 Integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, composto pelos Demonstrativos de I a VIII, o Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo I, anexos da LDO V e VI e Relatórios de Obras Concluídas em 2021 e em andamento em 2022.

Art. 27 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

ADEMAR DOS
SANTOS FILHO

Assinado de forma digital por
ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2022.001.20142

ADEMAR DOS SANTOS FILHO

Secretário Municipal da Administração


TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.



LEI MUNICIPAL Nº 5.423, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023, compatibilizando as Peças Orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta mantidas pelo Poder Público.

II – o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos, mantidos pelo Poder Público.

III – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, diretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da estimativa da receita**

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 518.200.000,00 (Quinhentos e Dezoito milhões e duzentos mil) e se desdobra em:

I. R\$ 355.515.297,96 (Trezentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e quinze mil, duzentos e noventa e sete reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 162.684.702,04 (Cento e sessenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e setecentos e dois reais) do orçamento da seguridade social.

**MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA - SP**

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Receita Segundo as Categorias Econômicas

29/09/2022

16:07:32

Exercício de 2023

Código	Especificação	F.R./Aplicação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1	Receitas Correntes				473.502.936,40
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				111.826.320,00
1.1.1	Impostos		106.416.320,00		
1.1.1.1	Impostos sobre o Patrimônio		54.002.000,00		
1.1.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		47.240.000,00		
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		36.750.000,00		
1.1.1.2.50.0.1	Imposto Predial - Principal	01 - 110.0000	33.228.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.01	Imposto Territorial - Principal	01 - 110.0000	3.522.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	01 - 110.0000	167.000,00		
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		10.208.000,00		
1.1.1.2.50.0.3.01	Receta de Dívida Ativa de IPU	01 - 110.0000	10.208.000,00		
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	01 - 110.0000	115.000,00		
1.1.1.2.53	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		6.762.000,00		
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	01 - 110.0000	6.758.000,00		
1.1.1.2.53.0.2	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	01 - 110.0000	4.000,00		
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		14.264.000,00		
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		14.264.000,00		
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		12.672.000,00		
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	01 - 110.0000	12.672.000,00		
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos		1.592.000,00		
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	01 - 110.0000	1.592.000,00		
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços		38.117.320,00		
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços		38.117.320,00		
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN		38.117.320,00		
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal		35.629.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.01	ISS - Principal	01 - 110.0000	35.295.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.02	ISS - Federal	01 - 110.0000	334.000,00		
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	01 - 110.0000	170.000,00		
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	01 - 110.0000	2.318.000,00		
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	01 - 110.0000	320,00		
1.1.1.9	Outros Impostos		33.000,00		
1.1.1.9.99	Outros Impostos		33.000,00		
1.1.1.9.99.0.3	Outros Impostos - Dívida Ativa	01 - 110.0000	33.000,00		
1.1.2	Taxas		5.410.000,00		
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		702.000,00		
1.1.2.1.50	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária		702.000,00		
1.1.2.1.50.0.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	01 - 303.0000	700.000,00		
1.1.2.1.50.0.2	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	01 - 303.0000	2.000,00		
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços		4.708.000,00		
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral		4.259.000,00		
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal		3.985.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.01	Taxa de Licença para Func. de Estabelecimento Comercial, Ind. e Prestação de Serviços	01 - 110.0000	2.843.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.02	Taxa de Licença para Execução de Obras	01 - 110.0000	463.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.03	Taxa de Ocupação de Áreas de Vias e Logradouros Públicos	01 - 110.0000	1.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.04	Tarifas de Embarque	01 - 110.0000	400.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.05	Taxa pela Prestação Serviços WEB	01 - 110.0000	278.000,00		
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	01 - 110.0000	274.000,00		
1.1.2.2.02	Emolumentos e Custas Judiciais		449.000,00		
1.1.2.2.02.0.1	Emolumentos e Custas Judiciais - Principal		449.000,00		
1.1.2.2.02.0.1.01	Taxa de Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	01 - 110.0000	449.000,00		
1.2	Contribuições				6.850.000,00
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		6.850.000,00		
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		6.850.000,00		
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		6.850.000,00		
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal		6.850.000,00		
1.2.4.1.50.0.1.01	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	01 - 100.0058	6.850.000,00		
1.3	Receita Patrimonial				8.422.990,10
1.3.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		467.000,00		
1.3.1.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		467.000,00		
1.3.1.1.01	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação		467.000,00		
1.3.1.1.01.1	Aluguéis e Arrendamentos		466.000,00		
1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal		466.000,00		
1.3.1.1.01.1.1.01	Receitas de Mercados e Feiras	01 - 110.0000	136.000,00		
1.3.1.1.01.1.1.02	Aluguel - Posto Atendimento Bancário	01 - 110.0000	20.000,00		
1.3.1.1.01.1.1.03	Locações Comerciais - Rodoviária	01 - 110.0000	160.000,00		

**MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA - SP**

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Receita Segundo as Categorias Econômicas

29/09/2022

16:07:32

Exercício de 2023

Código	Especificação	Programa/Projeto/Atividade	Destino/Objetivo	Fonte	Cat. Econômica
1.3.1.1.01.1.1.04	Aluguel Recinto de exposição	01 - 110.0000	150.000,00		
1.3.1.1.01.2	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação		1.000,00		
1.3.1.1.01.2.1	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal		1.000,00		
1.3.1.1.01.2.1.01	Taxa de ocupação, Foro e Laudêmos	01 - 110.0000	1.000,00		
1.3.2	Valores Mobiliários		2.955.990,10		
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias		2.955.990,10		
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários		1.729.343,10		
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		1.729.343,10		
1.3.2.1.01.0.1.01	Remuneração de Recursos Não Vinculados	01 - 111.0000	1.729.343,10		
1.3.2.1.02	Remuneração de Depósitos Especiais		1.226.647,00		
1.3.2.1.02.0.1	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal		1.226.647,00		
1.3.2.1.02.0.1.01	Remuneração de Recursos Vinculados - FUNDEB	02 - 263.0000	328.000,00		
1.3.2.1.02.0.1.02	Remuneração de Recursos Vinculados da Saúde	05 - 311.0000	532.000,00		
1.3.2.1.02.0.1.03	Remuneração de Recursos Vinculados a Educação - Salário Educação	05 - 282.0000	78.000,00		
1.3.2.1.02.0.1.04	Remuneração de Recursos Vinculados a Educação - Ensino fundamental	01 - 221.0000	3.000,00		
1.3.2.1.02.0.1.05	Remuneração de Recursos Vinculados - CIP	01 - 100.0058	7.500,00		
1.3.2.1.02.0.1.06	Remuneração de Recursos Vinculados - Royalties	01 - 141.0000	262.000,00		
1.3.2.1.02.0.1.07	Remuneração de Recursos Vinculados a Educação - PNAE	05 - 285.0000	14.000,00		
1.3.2.1.02.0.1.10	Remuneração de Recursos Vinculados a Educação - PNATE	05 - 288.0000	1.300,00		
1.3.2.1.02.0.1.12	Remuneração sobre contribuição voluntária aos bombeiros	01 - 111.0000	100,00		
1.3.2.1.02.0.1.13	Remuneração de Recursos Vinculados - Trânsito	03 - 400.0001	400,00		
1.3.2.1.02.0.1.14	Remuneração de recursos vinculados da educação - PDDE	05 - 293.0000	117,00		
1.3.2.1.02.0.1.15	Remuneração de recursos vinculados - CIDÉ	01 - 131.0000	230,00		
1.3.6	Cessão de Direitos		5.000.000,00		
1.3.6.1	Cessão de Direitos		5.000.000,00		
1.3.6.1.01	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos		5.000.000,00		
1.3.6.1.01.1	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo		5.000.000,00		
1.3.6.1.01.1.1	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal		5.000.000,00		
1.3.6.1.01.1.1.01	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Venda Folha de Pagamento	01 - 110.0000	5.000.000,00		
1.7	Transferência Correntes			334.558.626,30	
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades		135.228.862,76		
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		74.037.600,00		
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		74.024.000,00		
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		66.824.000,00		
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	01 - 110.0000	66.824.000,00		
	Valor Bruto		83.530.000,00		
	(-) 9.5 - FUNDEB		16.706.000,00		
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias		7.200.000,00		
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	01 - 110.0000	7.200.000,00		
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		13.600,00		
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	01 - 110.0000	13.600,00		
	Valor Bruto		17.000,00		
	(-) 9.5 - FUNDEB		3.400,00		
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		5.107.000,00		
1.7.1.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM		108.000,00		
1.7.1.2.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	01 - 140.0000	108.000,00		
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo		4.999.000,00		
1.7.1.2.52.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89		3.157.000,00		
1.7.1.2.52.1.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	01 - 140.0000	3.157.000,00		
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		1.842.000,00		
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	01 - 140.0000	1.842.000,00		
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Sus		41.452.062,76		
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		41.452.062,76		
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária		6.544.342,96		
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal		6.544.342,96		
1.7.1.3.50.1.1.01	Agente Comunitário de Saúde	05 - 301.0000	1.638.624,00		
1.7.1.3.50.1.1.02	Incentivo Financeiro - Ações de Prevenção DST/AIDS e Hepatites Virais	05 - 301.0000	333.054,96		
1.7.1.3.50.1.1.03	Programa de Informatização da APS	05 - 300.0009	40.800,00		
1.7.1.3.50.1.1.05	Incentivo para Ações Estratégicas	05 - 300.0009	499.272,00		

**MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA - SP**

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Receita Segundo as Categorias Econômicas29/09/2022
16:07:32

Exercício de 2023

Código	Especificação	Emprego	Valor	Fonte	Cat. Econômica
1.7.1.3.50.1.1.06	Incentivo Financeiro da APS	05 - 301.0000	440.592,00		
1.7.1.3.50.1.1.07	Incentivo Financeiro da APS Captação Ponderada	05 - 301.0000	3.576.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.08	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	05 - 301.0000	16.000,00		
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada		32.843.766,00		
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal		32.843.766,00		
1.7.1.3.50.2.1.01	SAMU 192	05 - 302.0000	2.135.766,00		
1.7.1.3.50.2.1.02	FAEC Nefrologia	05 - 302.0000	3.600.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.03	Atenção a Saúde da População para Procedimentos MAC	05 - 302.0000	27.108.000,00		
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde		1.345.345,56		
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal		1,345,345,56		
1.7.1.3.50.3.1.01	Assistência Financeira - Agentes de Combate de Endemias	05 - 303.0000	1.039.896,00		
1.7.1.3.50.3.1.02	Incentivo Financeiro - Vigilância em Saúde	05 - 303.0000	231.534,36		
1.7.1.3.50.3.1.03	Incentivo Financeiro - Ações de Vigilância Sanitária	05 - 303.0000	73.915,20		
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica		718.608,24		
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal		718.608,24		
1.7.1.3.50.4.1.01	Assistência Farmacêutica	05 - 304.0000	718.608,24		
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – Fnde		12.594.000,00		
1.7.1.4.50	Transferências Do salário-Educação		10.971.000,00		
1.7.1.4.50.0.1	Transferências Do salário-Educação - Principal	05 - 282.0000	10.971.000,00		
1.7.1.4.51	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE		15.000,00		
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	05 - 293.0000	15.000,00		
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE		1.421.000,00		
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	05 - 285.0000	1,421,000,00		
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE		187.000,00		
1.7.1.4.53.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	05 - 288.0000	187.000,00		
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – Fnas		1.704.200,00		
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		1.704.200,00		
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal		1,704,200,00		
1.7.1.6.50.0.1.01	Bloco da Proteção Básica	05 - 510.0000	600.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.02	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	05 - 500.0019	261.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.03	Bloco da Proteção Social Espedal	05 - 500.0002	800.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.04	Bloco da Gestão - IGDSUAS - Média	05 - 500.0027	43.200,00		
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		334.000,00		
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020		334.000,00		
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	05 - 100.0067	334.000,00		
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		112.401.675,54		
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal		110.279.312,26		
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS		86.033.600,00		
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	01 - 110.0000	86,033,600,00		
	Valor Bruto		107.542.000,00		
	(-) 9,5 - FUNDEB		21.508.400,00		
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA		23.558.912,26		
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	01 - 110.0000	23,558,912,26		
	Valor Bruto		29.448.640,32		
	(-) 9,5 - FUNDEB		5.889.728,06		
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios		564.800,00		
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	01 - 110.0000	564,800,00		
	Valor Bruto		706.000,00		
	(-) 9,5 - FUNDEB		141.200,00		
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		122.000,00		
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	01 - 130.0000	122,000,00		
1.7.2.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		375.000,00		
1.7.2.2.52	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo		375.000,00		

**MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA - SP**

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Receita Segundo as Categorias Econômicas29/09/2022
16:07:32

Exercício de 2023

Código	Especificação	Fun./Aplicação	Desdobramentos	Fonte	Cat. Econômica
1.7.2.2.52.0.1	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal	01 - 140.0000	375.000,00		
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades		909.811,28		
1.7.2.4.50	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS		909.811,28		
1.7.2.4.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal		909.811,28		
1.7.2.4.50.0.1.01	Glicemia	02 - 300.0005	60.899,00		
1.7.2.4.50.0.1.02	PAB Estadual - Atenção Básica	02 - 300.0005	492.768,00		
1.7.2.4.50.0.1.03	Programa Adultos Vivendi com Aids - Estado	02 - 300.0005	129.600,00		
1.7.2.4.50.0.1.04	Dose Certa	02 - 300.0005	226.544,28		
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal		837.552,00		
1.7.2.9.51	Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social		837.552,00		
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social - Principal		837.552,00		
1.7.2.9.51.0.1.01	Rede de Proteção Social	02 - 510.0000	261.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.02	Rede de Proteção Social Especial de Média Complexidade	02 - 510.0000	270.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.03	Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	02 - 510.0000	243.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.04	Prospera Família	02 - 500.0028	63.552,00		
1.7.3	Transferências dos Municípios e de suas Entidades		752.088,00		
1.7.3.2	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades		752.088,00		
1.7.3.2.99	Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades		752.088,00		
1.7.3.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades - Principal		752.088,00		
1.7.3.2.99.0.1.01	Transferência SAMU - Pindamonhangaba	01 - 310.0000	752.088,00		
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas		86.176.000,00		
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		86.176.000,00		
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		86.176.000,00		
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	02 - 271.0000	86.176.000,00		
1.9	Outras Receitas Correntes			11.845.000,00	
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		5.875.000,00		
1.9.1.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		5.875.000,00		
1.9.1.1.14	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB		5.875.000,00		
1.9.1.1.14.0.2	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	03 - 400.0001	5.875.000,00		
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		3.930.000,00		
1.9.2.2	Restituições		3.930.000,00		
1.9.2.2.06	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores		130.000,00		
1.9.2.2.06.3	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores		130.000,00		
1.9.2.2.06.3.1	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	01 - 110.0000	130.000,00		
1.9.2.2.99	Outras Restituições		3.800.000,00		
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal		3.800.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.01	Outras Restituições - Específicas de Estados, DF e Municípios - Não Especificadas Anteriormente	01 - 110.0000	3.800.000,00		
1.9.9	Demais Receitas Correntes		2.040.000,00		
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes		2.040.000,00		
1.9.9.9.12	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência		503.000,00		
1.9.9.9.12.2	Ônus de Sucumbência		503.000,00		
1.9.9.9.12.2.1	Ônus de Sucumbência - Principal		503.000,00		
1.9.9.9.12.2.1.01	Ônus de Sucumbência - Principal	01 - 110.0000	57.000,00		
1.9.9.9.12.2.1.02	Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa	01 - 110.0000	446.000,00		
1.9.9.9.99	Outras Receitas		1.537.000,00		
1.9.9.9.99.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela Rfb - Primárias		1.537.000,00		
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela Rfb - Primárias - Principal		1.537.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.01	Receitas Eventuais	01 - 110.0000	288.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.02	Programa Produtor de Água	01 - 110.0000	202.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.03	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	03 - 510.0000	300.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.04	Concessão do Estacionamento Rotativo	01 - 400.0000	626.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.05	Receita do FUNCOC	01 - 110.0000	10.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.06	Receita de Sepultamento(Cemitérios)	01 - 110.0000	1.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.07	Receitas Próprias do Fundo Municipal de Cultura	03 - 110.0000	100.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.08	Receitas Próprias do Fundo Municipal de Agricultura	03 - 110.0000	10.000,00		
2	Receitas de Capital				44.697.063,60
2.1	Operações de Crédito			25.000.000,00	
2.1.1	Operações de Crédito - Mercado Interno		25.000.000,00		
2.1.1.9	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno		25.000.000,00		
2.1.1.9.99	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno		25.000.000,00		
2.1.1.9.99.0.1	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal		25.000.000,00		

**MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA - SP**

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Receita Segundo as Categorias Econômicas29/09/2022
16:07:32

Exercício de 2023

Código	Especificação	F.R. / Aplicação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
2.1.1.9.99.0.1.01	Operação de Crédito FINISA - CEF	07 - 100.0062	25.000.000,00		
2.4	Transferências de Capital			19.697.063,60	
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades		1.666.655,76		
2.4.1.9	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		1.666.655,76		
2.4.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		1.666.655,76		
2.4.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal		1.666.655,76		
2.4.1.9.99.0.1.01	Emenda de Aquisição de Automóveis	05 - 100.0038	100.000,00		
2.4.1.9.99.0.1.04	Convênio Obras Pavimentação e Drenagem Vila Bela (Jorge Amado)	05 - 100.0020	481.055,76		
2.4.1.9.99.0.1.06	Aquedimento Piscina Escola Guilherme Filippo	05 - 100.0038	305.600,00		
2.4.1.9.99.0.1.07	Construção de sistema de Esgoto dos Píloes	05 - 100.0038	430.000,00		
2.4.1.9.99.0.1.08	Ciclovia Nossa Senhora de Fátima	05 - 100.0038	350.000,00		
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		18.030.407,84		
2.4.2.2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades		18.030.407,84		
2.4.2.2.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		18.030.407,84		
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal		18.030.407,84		
2.4.2.2.99.0.1.01	Reforma Mercado Municipal - Fase II	02 - 100.0039	2.307.465,93		
2.4.2.2.99.0.1.04	Estação Turismo Túnel	02 - 100.0039	470.814,98		
2.4.2.2.99.0.1.05	Pavimentação e Drenagem da Estrada Cênica Gomerl 6 pontos críticos	02 - 100.0020	298.084,91		
2.4.2.2.99.0.1.07	Construção de Reserva de Contenção de Águas Pluviais (Piscinão)	02 - 100.0039	350.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.09	Projeto Campo do Amovíc	02 - 100.0039	200.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.10	Revitalização da Praça Oscar Niemeyer Clube 500	02 - 100.0039	200.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.12	Construção UBS Santa Luzia	02 - 300.0005	835.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.14	Pavimentação e Drenagem rua Fortaleza e Aracajú	02 - 100.0020	500.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.15	Pavimentação e Drenagem da Estrada Cênica do Gomerl 23 pontos críticos	02 - 100.0020	4.234.465,32		
2.4.2.2.99.0.1.16	Drenagem e pavimentação de ruas do município	02 - 100.0020	1.800.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.17	Ciclovia Nossa Senhora de Fátima	02 - 100.0039	800.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.18	Programa Nossa Rua	02 - 100.0039	1.000.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.19	Alça de acesso Frel Galvão/Aeroporto	02 - 100.0039	4.034.576,70		
2.4.2.2.99.0.1.20	Reforma Campo Futebol Ginásio Pedreuilha	02 - 100.0039	1.000.000,00		
Total					518.200.000,00



Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa fixada de R\$ 518.200.000,00, (Quinhentos e dezoito milhões e duzentos mil reais) será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VIII e IX da Lei nº 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas estabelecidas nas Portarias Interministeriais nº 42/1999, de 14 de abril de 1999, nº 163/2001 de 04 de maio de 2001, nº 211 e portarias nº 327, 328, 339 e 589/2001, portaria 447 e 448/2002, portarias 470, 471 e 564/2004 e 113/2005 e suas posteriores alterações.

Art. 5º A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 6º O orçamento de investimento das empresas controladas, não dependentes em que o município direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto é fixado conforme quadro abaixo, nos termos dos planejamentos por elas realizados, com os seguintes desdobramentos por empresa:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CODESG- Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá	R\$ 2.821.861,50
SAEG – Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá	R\$ 33.404.724,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS	R\$ 36.226.585,50

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I- de 30% (trinta por cento) do total do Orçamento da Despesa; e

II- do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, Artigo 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.



Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 8º Além do disposto no artigo anterior fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I- destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, não onerando o limite previsto no inciso I, do art. 7º.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado, sem onerar o limite estabelecido no I do art.7º desta lei, a:

I – permutar valores entre elementos de despesa, dentro de uma mesma funcional programática, onde não altere o valor da ação;

II – realizar o desdobramento das dotações em fonte de recursos necessárias para o atendimento da Ação Governamental autorizados por esta Lei; e

III – alterar o quadro de detalhamento da despesa, das ações de atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por categoria econômica da despesa

Art. 10. Os ajustes das informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 11. O repasse de recursos financeiros do Poder Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste, desde que obedecida a Legislação em vigor.

Art. 12. Conforme permite expressamente o art. 6º da Portaria nº 163/2001, dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, as dotações orçamentárias constantes desta Lei estão discriminadas, quanto à sua natureza, por categoria econômica, elementos, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os sub-elementos econômicos serão informados durante a execução orçamentária, obrigatoriamente, no momento em que a despesa for empenhada.



Art. 13. As alterações das metas físicas e dos valores das ações consignadas no plano plurianual e nas leis de diretrizes orçamentárias, poderão ocorrer por intermédio das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e de seus créditos adicionais abertos, inclusive por aqueles autorizados na forma do art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

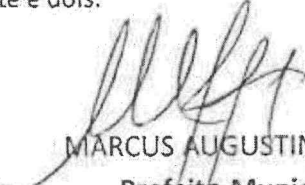
Art. 14. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

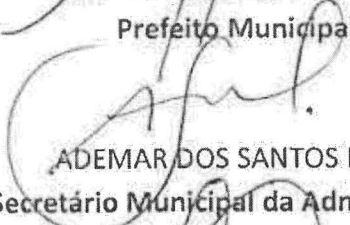
Art. 15. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas e Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Art. 16. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração


TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.